



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº **4.757**, de 22 de maio de 2026

EMENTA : Dispõe sobre a suspensão de benefícios fiscais concedidos pelo Município a pessoas físicas, jurídicas ou instituições condenadas por prática de discriminação contra pessoas com deficiência, e dá outras providências.

AUTORIA : Vereador Dr. Lair Bueno

Relatório:

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 4.757, de autoria do Dr. Lair Bueno prevê suspensão de benefícios fiscais concedidos pelo Município a pessoas físicas, jurídicas ou instituições condenadas por prática de discriminação contra pessoas com deficiência, e dá outras providências. A matéria foi analisada quanto à sua admissibilidade jurídica após pedido de vista.

Fundamentação:

A competência legislativa municipal fundamenta-se no artigo 30, inciso II da Constituição Federal, que permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber, e no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

Durante o processo de discussão da matéria, foi sugerido que o tema fosse tratado por meio de Lei Complementar, com o intuito de inseri-lo no Código Tributário Municipal. Tal medida visava conferir maior eficácia à norma e evitar a dispersão do ordenamento jurídico local. Contudo, a referida sugestão não foi acatada. Para viabilizar a aprovação da proposição no âmbito desta Comissão, o relator apresentou duas emendas referentes ao **Artigo 3º**, que tem por finalidade resguardar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, em estrita observância ao art. 178 do Código Tributário Nacional (CTN); e ao Artigo 6º, destinado a assegurar que o cadastro de condenados possua natureza estritamente interna e administrativa, garantindo o total alinhamento e a conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).





CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

Conclusão:

Analizada, sob a ótica constitucional e legal, nada impede sua regular e normal tramitação pela Casa, razão pela qual nos posicionamos favoráveis à sua aprovação, desde que observadas as alterações constantes das Emendas ora apresentadas, parte do nosso voto.

É o voto

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026

Professor Diogo
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:

Brinnel Tozatti

Marcus Fernandes

Renara Cristina

Raimundo Nonato



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **BRINNEL TOZATTI FERREIRA** em **01/07/2026 13:54**

Checksum: **C5CD165C9CABA9AE650476CCEC2206128CE4F95ECA0B660A9A7AE8A99C4F7502**

Assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO VIEIRA** em **01/07/2026 15:56**

Checksum: **0BDB8DD39CA4BC243C3CDF1CD694891E995BED422B515D843EECB1AA77A4DA91**

Assinado eletronicamente por **MARCUS ANDRE FERNANDES FERREIRA** em **01/07/2026 15:59**

Checksum: **7CC4E1DB27615BF5915DE10C696D331BCBAC4490B89F9F6AA772996B21D8D7A0**

Assinado eletronicamente por **DIOGO SIQUEIRA DE SOUZA** em **01/07/2026 17:55**

Checksum: **F6F19264F625060CB84486B8AAD20AD0895086C643BE052B8E1BCBE7194A370C**

Assinado eletronicamente por **RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA** em **02/07/2026 09:37**

Checksum: **7441892AEE2D6F5E3E8EDA95F69017C811527058E49EC2C8DBE0FC96E307224B**

